EDITAL

MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022	Abertura em 22.7.2022 às 10:00h (horário de Brasília) no sítio:https://www.gov.br/compras/pt-br/

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, na área de apoio administrativo: Mensageiros, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A – AFEAM, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor referencial será sigiloso, facultando-se à AFEAM, mediante justificativa conferir publicidade, conforme artigo 34 da Lei federal nº 13.303, de 2016 e artigo 44 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da AFEAM para o exercício de 2022, na classificação abaixo: Planejamento Estratégico AFEAM 2022, Rubrica: DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, com disponibilidade de recursos para o Exercício Corrente e na Subconta 8.1.7.57.00.003 – Contrato para Serviço de Mensageiros com disponibilidade de recursos para o Exercício Corrente. A AFEAM possui recursos próprios e não emite empenho

REGISTRO DE PREÇOS?	VISITA TÉCNICA?	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
NÃO	*Não Exigida*	*Termo de Contrato*	*GLOBAL*

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Vide anexo III.

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Licitação Exclusiva ME/ EPP?	Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra/ Demonstração Serviço?
Não	*Não*	*Não*

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA

As propostas de preços deverão ser enviadas no período de 12.7.2022 a 19.7.2022, das 9h às 18h (horário de Brasília), por meio do sistema eletrônico (https://www.gov.br/compras/pt-br/).

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

Deverão ser enviadas para o correio eletrônico: comissaodelicitacao@afeam.org.br, entre os dias 12 e 19, das 09h às 18h (horário de Brasília)

MODO DE DISPUTA	INTERVALO MÍNIMO DE LANCES
Aberto	*R$ 25,00 (vinte e cinco reais)*

EDITAL DA MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

1. PREÂMBULO

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. – AFEAM, doravante designada AFEAM, por meio da autoridade subscritora ao final assinada, torna público que realizará licitação, Modalidade Similar ao Pregão na forma Eletrônica, do tipo *MENOR PREÇO*, na data, horário e local indicados no Item "2" deste Edital, para contratação de empresa especializada , na data, horário e local indicados no item "2" deste edital, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, na área de apoio administrativo: Mensageiros, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A – AFEAM, pelo período de 12 (doze) meses. O presente certame licitatório será regido nos termos deste Edital e seus anexos, pelas disposições do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM, pela Lei federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações, Lei estadual nº 4.730/2018 e, subsidiariamente, nos Decretos estaduais nº 21.178/2000, n.º 28.818/2005, n.º 28.182/2008, nº 39.032/2018, na Lei federal nº 10.520/2002 e Decreto federal nº 10.024/2019 e nas disposições penais da Lei Federal n°. 14.133/2021.

DA SESSÃO PÚBLICA DA MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 22 de julho de 2022

HORÁRIO:10h (dez horas) do horário de Brasília/DF. Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, devendo os interessados observarem possíveis alterações decorrentes de fato(s) superveniente(s), condição em que a AFEAM publicará os novos prazos estabelecidos para melhor entendimento.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:(https://www.gov.br/compras/pt-br/)

CÓDIGO UASG:928584

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio (https://www.gov.br/compras/pt-br/).

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente certame é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, na área de apoio administrativo: Mensageiros, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A – AFEAM, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as características e especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

2.2. O contrato decorrente desta licitação será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as condições e limite estabelecidos pela legislação vigente e aplicável.

2.3. Modalidade: Similar ao Pregão Eletrônico

2.4. Critério de Julgamento: Menor Preço para item único.

2.5. Modo de Disputa: Aberto.

2.6. Valor Total do Orçamento: ORÇAMENTO SIGILOSO (conforme artigo 34 § 3º da Lei federal nº 13.303/2016).

2.7. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

3. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para *download* no sítio eletrônico da AFEAM (http://www.afeam.am.gov.br/) e no sítio eletrônico do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/) sem qualquer custo;

3.2. O aviso de licitação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no sítio eletrônico da AFEAM (http://www.afeam.am.gov.br/) e no sítio eletrônico do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/);

3.3. O Edital e seus respectivos anexos estão à disposição dos interessados na AFEAM, localizada na Avenida Constantino Nery, nº 5733 – Flores. CEP: 69.058-795, Manaus, Amazonas, a partir da data da publicação do aviso de licitação até às 18:00h (dezoito horas) do dia anterior à data da sessão do Pregão Eletrônico mencionada no preâmbulo deste Edital, o valor de aquisição do Edital e seus Anexos se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica, equivalente ao valor de R$ 0,06 (seis centavos) por lauda. Os valores deverão ser recolhidos junto à Assessoria

Financeira, que atende no mesmo horário de expediente da AFEAM, das 9h às 13h e das 14h às 18h (horário de Brasília);

3.4. As alterações no Edital e/ou seus anexos serão divulgadas pela AFEAM em seu sítio eletrônico (http://www.afeam.am.gov.br/) e no sítio eletrônico do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/), sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhá-las, estando as versões alteradas disponíveis aos interessados nos mesmos canais informados nos subitens acima "3.1" e "3.3" Em caso de alteração nas datas e horários de realização do certame, a AFEAM publicará novo aviso de licitação, na forma do subtem "3.2".

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO

4.1. O instrumento convocatório poderá receber pedidos de esclarecimentos, providências ou ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até às 18h (dezoito horas), no horário oficial de Brasília-DF, do 3° (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação;

4.2. Os pedidos de impugnações, informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão deverão ser devidamente identificados e formuladas por escrito, bem como enviados para o endereço da AFEAM, constante no subitem "3.3" do Item "3" ou pelo correio eletrônico comissaodelicitacao@afeam.org.br;

4.3. As impugnações, informações e/ou esclarecimentos encaminhados no prazo legal deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 2 (dois) dias úteis contados da sua interposição;

4.4. Na hipótese da AFEAM não responder até a data fixada no subitem anterior, a licitação será adiada, convocando-se nova data para realização da sessão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, por meio do sítio eletrônico do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/);

4.6. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estipulado no subitem "4.1", presumir-se-á que os elementos constantes neste Edital e suas partes integrantes são suficientemente claros e precisos para a participação das interessadas neste Pregão;

4.7. Em caso de alterações no instrumento convocatório e seus anexos, será designada nova data para a realização do certame, com a devida publicação do

aviso de licitação pelos mesmos meios da publicação original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Respeitadas as condições legais e as constantes do Edital, poderá participar desta licitação qualquer interessado legalmente estabelecido no país que estiver previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio (https://www.gov.br/compras/pt-br/);

a) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização;

b) O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à AFEAM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.2. Não poderá participar da presente licitação, as empresas elencadas no Capítulo IV do RILC da AFEAM;

5.2.1. Além das empresas de que trata o subitem acima, não poderão participar desse certame as empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

5.2.2. Além das empresas de que trata o subitem acima, não poderão participar desse certame as empresas que estejam constituídas sob a forma de cooperativas;

5.3. Em momento apropriado, a AFEAM consultará os sistemas disponíveis de registro de impedimentos, em especial o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, Sistema de Impedidos de Operar – SIOP e/ou qualquer outro sistema disponível, para verificação da situação dos interessados em participar do certame e, em caso de impedimento vigente, procederá análise para verificar se o motivo se enquadra em alguma das hipóteses do subitem “5.2”;

5.3.1. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação, o Agente de Licitação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá ao respectivo licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame;

6. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

6.1. A proposta comercial inicial, que preencha as condições e requisitos deste Edital, deverá ser apresentada por empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, devendo:

6.1.1. Adotar o modelo da proposta de preço (Anexo II) deste Edital ou documento similar emitido pelo licitante, que contemple todos os indicativos descritos em tal Anexo, com preenchimento dos campos obrigatórios no sistema eletrônico de compras sem quaquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação da proposta;

6.1.2. Conter prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Quando na proposta de preços não constar o prazo de validade, entende-se que está aceito o constante no Edital;

6.1.3. Conter o(s) valor(es) monetário(s) para todos os itens do(s) lote(s), no qual o licitante tem interesse em apresentar proposta, expresso em moeda corrente e algarismo arábico, apenas até os centavos, ou seja, até as duas casas decimais, bem como por extenso, não sendo permitido, em hipótese alguma, proposta que não contemple todos os itens, condições e requisitos deste Edital. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;

6.1.4. Incluir todas as despesas administrativas, bancárias, IOF, custos de emissão de apólices, comissões, lucro e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, impostos, encargos da seguridade social e trabalhistas incidentes, transporte, fretes, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, ficando certo de que não caberá à AFEAM quaisquer custos adicionais;

6.1.5. Não apresentar valor zero ou inexequível, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia conste expressamente na proposta;

6.2. A apresentação de uma proposta será considerada como evidência de que o licitante proponente examinou completamente todos os detalhes e especificações do presente Edital e que obteve informações e esclarecimentos sobre eventuais dúvidas, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram fazê-la de modo satisfatório;

6.3. O licitante deverá apresentar sua proposta com base na convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica ao trabalhador, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada, apresentando os seguintes documentos, de forma obrigatória, juntamente com sua proposta ajustada, ou seja, definitiva:

6.3.1. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da Planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação (Anexo II-A), de forma a espelhar o mesmo valor da proposta de preços (Anexo II), observando:

a) O modelo de Planilha de composição de custos (Anexo II-A) é meramente exemplificativa e não exaustiva, devendo a licitante ajustá-la conforme os seus custos e especificações de sua empresa, devendo para tanto ser respeitado o estabelecido na legislação trabalhista;

b) As alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos, que deverão necessariamente ser compatíveis com o regime tributário da empresa licitante – Lucro Real ou Lucro Presumido, conforme legislação pertinente;

c) Os Tributos IRPJ e CSLL de acordo com Acórdão 1214/2013 – TCU – Plenário, não deverão estar demonstrados nas planilhas de formação de custo, mas deverão estar inclusos no Lucro Bruto.

6.3.2. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante. Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante não forem enviados concomitantemente à proposta, o Agente de Licitação poderá fixar prazo para a sua apresentação;

6.4. A Administração se baseou na Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº AM000546/2021, como parâmetro de estimativa do valor da pretensa contratação;

6.5. Não se exigirá que o licitante realize vistoria do local de realização do serviço.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, ao prestarem serviços que envolvam cessão de mão de obra, não podem valer-se dos benefícios tributários

inerentes ao Simples Nacional, em razão da vedação contida no art. 17, inciso XII, da lei Complementar nº 123/2006. Suas propostas apresentadas em licitações, portanto, devem computar as contribuições sociais destinadas a outras entidades e fundos (SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação e SEBRAE), além dos tributos federais sem os benefícios do Simples Nacional;

7. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação constantes no Anexo III deste Edital, bem como demais documentos e declarações, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação;

7.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

7.1.2. As informações complementares da proposta deverão ser inseridas no campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado';

7.1.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada;

7.1.4. Deverão ser anexadas na forma do subitem "7.1", juntamente com os demais documentos de habilitação, as declarações para fins de comprovação dos requisitos de habilitação solicitadas no Anexo III, devidamente assinadas pelo representante(s) legal(is) do licitante, quais sejam:

a) ANEXO III-A – Declaração de Capacidade Financeira;

b) ANEXO III -B – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

c) ANEXO III -C – Declaração de Instalações Físicas; e

d) ANEXO III -D – Declaração de Comprovação Vacinal.

7.2. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando as seguintes declarações:

7.2.1. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do artigo3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

7.2.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamento os requisitos de habilitação

b) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

c) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Elaborou proposta de maneira independente;

7.2.3. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções neste Edital.

7.3. O licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF;

7.4. Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Licitação e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Licitação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio (https://www.gov.br/compras/pt-br/);

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”);

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

8.4. O Agente de Licitação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

9.2. Qualquer vantagem adicional oferecida na proposta de preços, não prevista neste procedimento, será desconsiderada para efeito de classificação. No entanto, tal vantagem obrigará a Licitante nos termos de sua proposta

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10. DOS LANCES ELETRÔNICOS

10.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e dos valores consignados no registro de cada lance;

10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item;

10.1.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

10.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 25,00 (vinte e cinco reais);

10.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

10.5. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

10.6. Se, após a etapa de lances, houver propostas empatadas, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) Os critérios estabelecidos no § 2° do artigo 3° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; e

c) Sorteio.

10.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.8. Durante a fase de lances, o Agente de Licitação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.8.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Agente de Licitação não desonera o licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

10.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

10.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

10.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

10.9.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Licitação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

10.10. Se ocorrer a desconexão do Agente de Licitação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

10.10.1. No caso de a desconexão do Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/.

11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.1.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, de que trata o subitem anterior, não se consagre vencedora, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

11.1.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

12. DO JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento adotado será o de *menor preço global pelo único item.*

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Agente de Licitação deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;

13.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

13.2. Se depois de adotada a providência prevista no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será declarada fracassada;

13.3. Excepcionalmente, para evitar o fracasso da licitação quando o preço mais bem classificado após a negociação ainda permanecer superior, porém muito próximo do valor do orçamento, o Agente de Licitação poderá revelá-lo.

14. DA EFETIVIDADE DA PROPOSTA E AMOSTRAS

14.1. O licitante melhor classificado deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou proposta negociada, devidamente preenchida na forma do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do licitante vencedor, de preferência em papel timbrado, com contato telefônico e *email* atualizados, no prazo de 2h (duas horas), contados da convocação efetuada pelo Agente de Licitação por meio da opção "Enviar Anexo" no Portal de Compras do Governo Federal *(comprasnet)*;

14.1.1. Caso o licitante vencedor não apresente proposta ajustada no prazo estipulado, sem as devidas justificativas, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Licitação convocar, na ordem de classificação, os licitantes remanescentes para negociação, conforme condições previstas neste Edital, para, em seguida, repetir o procedimento do subitem anterior;

14.2. O Agente do Licitação assessorado pela equipe de apoio, bem como pela área técnica, se houver necessidade desta última, examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, bem como realizará a análise da efetividade, promovendo a desclassificação nesta etapa, de forma motivada, da proposta:

a) que impuser condições diferentes das estabelecidas nesta licitação, cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos previstos neste Edital, salvo se for possível o saneamento dos defeitos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes;

c) que apresentar preço excessivo, sendo considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

d) que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, com valor zero ou ainda, que se baseie em proposta de preços das demais licitantes.

14.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, quando assim exigido pela AFEAM, por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

14.2.2. Para efeito de aferição da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exigindo-se demonstração da adequação do preço proposto em face dos custos queincidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia conste expressamente;

14.2.3. Se presentes indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Licitação poderá realizar diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, adotando-se dentre outros, os procedimentos elencados no artigo 100, §7º, incisos I ao XII do RILC AFEAM.

14.3. O Agente de Licitação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela AFEAM;

14.3.1. Caso a planilha do licitante apresente salário inferior aos salários estabelecidos na convenção coletiva de trabalho vigente ou não espelhe o mesmo

valor da proposta, o Agente de Licitação poderá diligenciar, concedendo prazo para ajuste, a fim de sanar falhas ou vícios formais.

14.3.2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

14.4. O Agente de Licitação poderá realizar diligência para embasar sua decisão quanto a efetividade da melhor proposta e/ou destinada a aferir a exequibilidade da proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal.

14.5. Em caso de recusa da melhor oferta, o Agente de Licitação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao próximo licitante mais bem classificado, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

14.5.2. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.6. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital, a análise de efetividade e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação, dentro da realidade do mercado;

14.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros citados no item 5.3. deste Edital;

15.2. Por força da Lei nº 13.303/2016, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) e administrador(es);

15.3. Caso seja constatado pelo Agente de Licitação a existência algum dos impedimentos elencados no Capítulo IV do RILC da AFEAM,o licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

15.3.1. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

15.3.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada do ponto de vista jurídico, fiscal, econômico-financeiro, capacidade técnicae demais documentos solicitados, conforme relação constante no Anexo III, bem como as declarações constantes neste Edital, por meio de documentos encaminhados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública;

15.4.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema;

15.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

15.5. Documentos complementares e justificativas, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Agente de Licitação, ser enviados via sistema;

15.5.1. Os documentos remetidos, por meio da opção "Enviar Anexo" do Portal de Compras do Governo Federal *(comprasnet),* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo determinado pelo Agente de Licitação;

15.5.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação da AFEAM, situada na Avenida Constantino Nery, 5733 – Flores, Manaus-Amazonas. CEP: 69.058-795.

15.6. Quando restarem dúvidas ao Agente de Licitação na análise da documentação do licitante mais bem classificado, sobre o atendimento das exigências habilitatórias, especialmente relativos aos requisitos de capacidade

técnica, poderá ser realizada diligência para comprovação da exigência solicitada pela AFEAM, por meio de cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos apresentados de forma a complementar a informação prestada inicialmente;

15.7. Caso a diligência realizada pelo Agente de Licitação não saneie as eventuais falhas apontadas ou, ainda, que seja constatado o desatendimento das demais exigências habilitatórias, o Licitante será INALIBILITADO, devendo, por conseguinte, o Agente de Licitação identificar a próxima proposta, respeitada a ordem de classificação;

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

15.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND Federal conjunta com INSS e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

15.8.3. Os atestados de aptidão técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

15.9. As certidões que não trouxerem em seu bojo o respectivo prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, à exceção da certidão de falência ou recuperação extrajudicial que será considerada válidade por 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal, que deverá ser anexada à certidão;

15.10. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

15.10.1. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

15.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a

documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

15.11.2. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização;

15.11.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para manifestar interesse na assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas do primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o instrumento convocatório;

15.11.4. Não se aplicam as disposições do subitem anterior ao Licitante remanescente que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário;

15.12. Poderão ser aplicadas as sanções constantes neste Edital e no RILC da AFEAM ao licitante que apresentar as certidões com validade vencida na data de início da sessão, prevista no preâmbulo deste Edital, quando não estiver amparado pelo benefício legal previsto às microempresas e empresas de pequeno porte;

15.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

15.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. Constatado o atendimento pleno às exigências e regras editalícias, será declarado vencedor o licitante que ofertou o menor preço global e atendeu às exigências habilitatórias.

17. DO RECURSO

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão, em campo próprio do sistema;

17.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e autoriza o Agente de Licitação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor;

17.3. Havendo quem se manifeste, o Agente de Licitação realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.3.1. Decisão do Agente de Licitação acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema;

17.3.2. Não será admitida intenção de recurso quando:

a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;

b) fundada em mera insatisfação do licitante;

c) ostentar caráter meramente protelatório.

17.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

17.4.1. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Portal de Compras do Governo Federal *(comprasnet)* exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado;

17.4.2. Durante o prazo recursal, os autos do presente processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos licitantes interessados, no setor da Comissão de Licitação da AFEAM, localizada na Avenida Constantino Nery, nº 5733 – Flores. CEP: 69.058-795, Manaus, Amazonas, em dias e horário de expediente da AFEAM, das 9h às 13h e das 14h às 18h (horário de Brasília), e a qualquer tempo,

os documentos produzidos pelo Agente de Licitação estarão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal *(comprasnet),* por meio do endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br.

17.5. Na análise do recurso, o Agente de Licitação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos;

17.6. Após encerrado o prazo de apresentação da(s) contrarrazão(ões), o Agente de Licitação poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso em até 5 (cinco) dias úteis;

17.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.8. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade competente para julgamento do recurso em até 5 (cinco) dias úteis.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do artigo 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Caso não haja interposições de recursos na forma do Capítulo anterior, o Agente de Licitação fica autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;

19.2. Em caso de interposições de recursos, caberá à autoridade competente da AFEAM, a deliberação quanto à homologação do resultado do julgamento deste Pregão e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

19.3. Em qualquer fase desta licitação e previamente à adjudicação e homologação do objeto desta licitação, a AFEAM, na salvaguarda de seus interesses e conveniências e, a seu exclusivo critério, poderá promover diligência e/ou solicitar esclarecimentos complementares, e as licitantes obrigam-se a prestá-los, quer por meio de documentos e/ou de sindicâncias e verificações *in loco*, visando aferir a capacidade técnica e administrativa e demais requisitos adequados de metodologia e segurança dos licitantes, de modo a assegurar a perfeita e regular execução dos serviços, objeto deste certame, conforme exigido neste Edital e seus Anexos e atestados comprobatórios da capacidade técnica dos licitantes;

19.4. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se após a fase de habilitação tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira do licitante;

19.5. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato , no modelo constante do Anexo IV,ou emitido instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela AFEAM;

20.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à AFEAM para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a AFEAM poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

20.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 20.1.

20.2. A recusa injustificada ou não comparecimento da licitante declarada vencedora para assinar o contrato no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sendo presumida sua desistência de celebrar o contrato, e acarretará as seguintes consequências;

20.2.1. Perda de todos os direitos do Licitante vencedor com relação à adjudicação do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas constantes neste Edital e no RILC da AFEAM;

20.2.2. Decorridos 90 (noventa) dias da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos;

20.2.3. Convocação dos Licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, sendo o contrato celebrado com o Licitante que aceitar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado, desde que observados os requisitos de habilitação, na data de sua convocação;

20.2.4. O Licitante remanescente que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, não se aplicam as disposições do subitem “20.2.1”;

20.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal do licitante adjudicatário, nos termos de seu contrato social ou por procurador, com poderes especiais para o ato, devendo, em qualquer hipótese, apresentar documento(s) de identificação legalmente aceito(s), que contenham o número de identidade e o CPF/MF e comprovante de residência do(s) signatário(s), caso ainda não tenham sido apresentados no processo de contratação;

20.3.1. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação;

20.3.2. Caso o licitante vencedor apresente pendência relativas às condições de habilitação ou à correta identificação do signatário e/ou empresa adjudicatária, o licitante vencedor deverá providenciar a regularização de sua situação para apresentação da documentação até a data de assinatura do contrato;

20.3.3. As condições constantes da minuta de contrato, conforme Anexo IV, constituem basicamente o texto integral do contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário, obrigando-se este, desde já, por seu mais amplo conhecimento, a aceitá-la tal como redigida, para todos os fins e efeitos jurídicos emergentes desta licitação;

20.3.4. Considera-se também como recusa injustificada, sujeita o licitante às penalidades previstas no subitem “20.2.1”, a não apresentação dos documentos referidos no subitens “20.3” e “20.3.2”;

20.3.5. O licitante vencedor deverá tomar ciência do Código de Ética, Conduta e Integridade da AFEAM, bem como dar conhecimento e providenciar a assinatura dos colaboradores, que prestarão serviços à AFEAM, no Termo de Compromisso e Adesão, fornecido por esta;

20.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos;

20.5. Uma vez assinado o termo de contrato, o objeto contratado estará sujeito a fiscalização, nos termos dos artigos “216” ao “218” do RILC, durante toda sua vigência, que poderá ser prorrogado mediante aditamento observado o estabelecido no artigo “180” do RILC;

20.5.1. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder da AFEAM de rejeitar objetos ou serviços prestados pela contratada, caso seja constatado que a suas especificações não se coadunem com as exigências previstas neste Edital e anexos;

20.5.2. Se a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) e/ou serviço(s) prestado(s) não corresponder(em) ao exigido neste Edital, a contratada poderá ser chamada para, dentro do prazo definido pela AFEAM, fazer as devidas correções e/ou complementações, ou refazer o serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas constantes neste Edital e no RILC da AFEAM;

20.6. O fornecimento decorrente deste procedimento poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, desde que por acordo das partes, conforme artigos “183” ao “189” do RILC AFEAM;

20.7. A extinção do contrato, ocorrerá pelas vias e na forma admitida no Código Civil Brasileiro;

20.8. Caso o licitante vencedor se recuse a formalizar a entrega do objeto dentro dos prazos acordados, sem justificativa por escrito e aceita por esta AFEAM, estará sujeito a aplicação das sanções administrativas constantes neste Edital e no RILC da AFEAM, bem como acarretará a decadência do direito de fornecimento:

20.8.1. Na ocorrência da hipótese descrita acima, o Agente de Licitação examinará as ofertas subsequentes e a habilitação do Licitante, que aceitar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, respeitando a ordem

de classificação, sendo o mesmo declarado vencedor, se apto ao fornecimento e atendidas as condições do Edital;

20.8.2. O Licitante remanescente que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, não se aplicam as disposições do subitem “20.8”;

20.9. O recebimento do objeto seguirá as normas previstas no RILC-AFEAM, sendo a forma de recebimento do objeto deste instrumento convocatório a ser realizada da seguinte forma:

20.9.1. De forma definitiva, confirmado pelo gestor do contrato, após atesto do fiscal técnico sobre a entrega do objeto, verificando sua qualidade, quantidade e conformidade, e do fiscal administrativo sobre a documentação relativa ao pagamento, em documento específico para esse fim, concretizando assim a execução do objeto;

20.10. O pagamento deverá ser efetuado de acordo com as disposições contratuais, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento do objeto executado;

20.10.1. O pagamento com apresentação de Fatura somente será aceito, caso a contratada, por meio de previsão em legislação específica, esteja desobrigado de emitir Nota Fiscal;

20.10.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

20.10.3. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

c) deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos a AFEAM ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à AFEAM;

20.10.4. Quando houver glosa parcial, a AFEAM deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado;

20.10.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção na fonte de encargos fixados por lei, na forma da legislação específica;

20.10.6. Caso não verificada uma das situações de fato previstas no subitem 20.10.3, a falta de regularidade fiscal não autoriza a retenção do pagamento devido a contratada, que será notificado para regularizar a situação perante o INSS ou o FGTS, sob pena de rescisão contratual

20.11. A AFEAM está autorizada a proceder retenção preventiva de créditos devidos a contratada em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento contratual da contratada;

20.12. O Licitante contratado que falhar na execução do Contrato ou cometer qualquer tipo de fraude, inclusive fiscal, estará às sanções administrativas constantes neste Edital e no RILC da AFEAM.

20.13. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

20.14. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria AFEAM, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

21. DA GARANTIA

21.1. A fim de garantir a fiel observância dos serviços prestados e dos termos do contrato, a contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, representada por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;

21.1.1. No caso de garantia em dinheiro, a contratada deverá depositar o valor referente na seguinte conta da AFEAM: banco: 237 (Bradesco); agência 3734

(Parque Dez); conta corrente nº: 5050-4, enviando o comprovante para o correio eletrônico: contratos@afeam.org.br;

21.2. A AFEAM está autorizada a proceder com a retenção preventiva da garantia contratual em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento contratual da contratada;

21.2.1. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela AFEAM;

21.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

21.4. Na hipótese de renovação contratual, a garantia deverá ser atualizada e apresentada à AFEAM, no mesmo prazo e percentual estabelecido no subitem "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**" deste instrumento;

21.5. A devolução da garantia do contrato será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

21.5.1. Atesto do fiscal do contrato na última parcela referente ao serviço prestado ou objeto adquirido pela AFEAM, sem que o mesmo tenha identificado qualquer obrigação pendente por parte da contratada;

21.5.2. Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da contratada, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados;

21.6. O não cumprimento ou atraso injustificado da exigência prevista nos subitens "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**" e "21.4" ensejará a aplicação de sanções administrativas constantes neste Edital e no RILC da AFEAM.

21.6.1. Poderá ser entendido como não cumprimento da exigência prevista acima, o atraso injustificado na apresentação de garantia que perdure até o limite da multa estabelecida no subitem "22.3.2", letra "a) deste Edital;

21.6.2. O não cumprimento da exigência da garantia poderá ensejar a rescisão contratual, podendo o Agente de Licitação, nesse caso, examinar as ofertas subsequentes e a habilitação do licitante que aceitar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço atualizado, respeitando a ordem de classificação, sendo a mesma declarada vencedora, se apta ao fornecimento e atendidas as condições do Edital;

21.6.3. Ao licitante remanescente que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, não se aplicam as disposições do subitem “21.6”.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições deste instrumento convocatório e contratual, bem como a do RILC-AFEAM, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se às seguintes sanções;

a) Advertência;

b) Multana forma prevista neste Edital e/ou no instrumento contratual;

c) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AFEAM, por até 02 (dois) anos.

21.1.1. As sanções previstas nas letras “a” e “c” acima poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”;

21.1.2. Aplicam-se às licitações e contratos promovidos e assinados pela AFEAM, as normas de direito penal constantes no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

21.1.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, as previstas no artigo 230 do RILC-AFEAM.

22.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos à AFEAM, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, devendo ser aplicada àqueles casos em que não se verifica má-fé da contratada ou intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas;

22.2.1. A aplicação da sanção de advertência importa em sua comunicação à contratada, devendo ser informada no sistema cadastral correspondente ou no SICAF, bem como ocorrer o seu registro junto aos documentos contratuais

22.2.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AFEAM e/ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

22.3. A sanção de multa será aplicada nos seguintes casos:

22.3.1. Nos casos da infração ocorrer no âmbito do processo licitatório de contratação:

a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/06, conforme previsto no item "15.11.3" deste instrumento convocatório, correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado para a licitação;

b) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório ou pela não entrega da proposta ajustada ao lance vencedor, dentro do prazo estipulado pelo Agente de Licitação, correspondente a 3% (três por cento) do valor da contratação;

c) Por empreender qualquer conduta ou expediente cujo objetivo consista em impedir, perturbar, procrastinar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório, correspondente a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

22.3.2. Nos casos de a infração ocorrer após o processo licitatório de contratação:

a) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, incidência de multa 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor da contrato, que não poderá ultrapassar, em seu total, o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

b) Na execução do contrato, quando a contratada cometer alguma das infrações constantes da Tabela 1 - Grau de infrações, respeitada a dosimetria atribuída a sua respectiva gravidade, assim como os percentuais de multa dos graus de infração, por tempo de incidência ou ocorrência, constantes na Tabela 2 - Valor das Infrações por Grau;

Tabela 1: Grau das Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado por ocorrência	**01**
02	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia	**01**
03	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia	**01**
04	Não entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia	**01**
05	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	**01**
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	**02**
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE, por ocorrência	**02**

08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	**02**
09	Deixar de fornecer os uniformes, ou fornecê-los inadequadamente, por funcionário e por ocorrência	**02**
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE, por item e por ocorrência	**03**
11	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	**03**
12	Deixar de zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas, por item e por dia	**03**
13	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	**03**
14	Retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer equipamento ou material que não seja de sua propriedade ou que esteja previsto em contrato, sem autorização prévia do gestor/fiscal do contrato	**03**
15	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia	**04**
16	Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência	**05**
17	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e/ou serviços contratuais, por dia e por ocorrência	**05**
18	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	**06**
19	Reincidir em qualquer das infrações cometidas, após notificação da CONTRATANTE, por item e por ocorrência	**06**

Tabela 2: Aplicação de multas para serviços com mão de obra cedida:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	0,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

c) No caso de inexecução parcial, incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da AFEAM;

d) No caso de inexecução total, incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da AFEAM;

e) No caso de fraude na execução do contrato ou fiscal, incidência de multa cuja base deve corresponder ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

22.3.3. Independente da multa prevista neste instrumento convocatório, caso o licitante ou contratada venha a causar prejuízos à AFEAM, por meio de sua conduta, o mesmo fica obrigado a ressarci-los integralmente.

22.3.4. O não pagamento da multa aplicada ou ressarcimento do prejuízo causado importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AFEAM, por 2 (dois) anos, ou até o adimplir a obrigação que deu origem a suspensão;

a) Os valores das multas deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela AFEAM;

b) Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela AFEAM será corrigida pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;

22.3.5. A aplicação da sanção de multa importa em sua comunicação à contratada, devendo ser informada no sistema cadastral correspondente ou no SICAF, bem como ocorrer o seu registro junto aos documentos contratuais;

22.3.6. A aplicação de multa não impede que AFEAM rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

22.4. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a AFEAM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à AFEAM, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, na seguinte proporção e aos seguintes casos:

22.4.1. Por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.4.2. Por 4 (quatro) meses:

a) Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Não manter a proposta ou lance efetuado na sessão do pregão, pelo prazo de validade da proposta estipulado em instrumento convocatório

c) Ensejar o retardamento da execução do certame;

d) Não apresentação da proposta ajustada ao lance vencedor, no prazo estipulado pelo Agente de Licitação.

22.4.3. Por 12 (doze) meses: Falhar na execução do contrato. Entende-se como falhar na execução do contrato as seguintes condutas, entre outras:

a) Falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da contratada.

22.4.4. Por 20 (vinte) meses:

a) Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

b) Comportar-se de modo inidôneo. Entende-se como comportar de modo inidôneo as seguintes condutas, entre outras:

i. Frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;

ii. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

iii. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo

22.4.5. Por 22 (vinte e dois) meses: Fraudar na execução do contrato. Entende-se como fraudar a execução do contrato as seguintes condutas, entre outras:

a) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a AFEAM;

c) Dificultar atividade de fiscalização de contratos ou intervir em sua atuação, de modo a obter vantagem por meio de informações incorretas, imprecisas ou inverídicas

22.4.6. Por 24 (vinte e quatro) meses:

a) Cometer fraude fiscal;

b) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público;

c) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos contrários a probidade administrativa;

d) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados perante a AFEAM;

22.4.7. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada;

22.4.8. As práticas previstas nos subitens “22.4.4” a “22.4.6” são também passíveis de rescisão, e podem ser definidas, dentre outras, em uma ou mais das hipóteses constantes do artigo 259 do RILC AFEAM, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito;

22.4.9. Poderão ser estendidos os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a AFEAM às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados com fundamento na Lei nº 13.303/2016:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a AFEAM em virtude de atos ilícitos praticados

22.4.10. A sanção de suspensão e impedimento de licitar e contratar com a AFEAM imposta ao licitante ou contratada, deverá ser:

a) Informada no sistema cadastral correspondente ou no SICAF;

b) Comunicada à contratada;

c) Arquivada junto aos documentos contratuais;

d) Publicada no DOE/AM;

e) Cadastrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

f) Informada à SEFAZ/AM.

22.5. Somente será aplicada sanção administrativa mediante processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa conforme Procedimento de Aplicação de Sanção definido nos artigos 248 ao 256 RILC- AFEAM, e assegurada a vista ao processo às partes envolvidas;

22.5.1. O licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento das mensagens provenientes da AFEAM, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Proposta de Preço Inicial;

II-A – Modelo de Planilha de Formação de Custos – Postos de Trabalho;

III – Relação de Documentos de Habilitação;

III-A – Declaração de Capacidade Financeira;

III-B – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

III-C – Declaração de Instalações Físicas;

III-D – Declaração de Comprovação Vacinal;

IV – Minuta de Contrato.

23.2. A Autoridade Competente pode, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação;

23.2.1. Cumpre à mesma autoridade, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, de ofício ou por provocação de terceiros, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no procedimento ou no julgamento, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

23.2.2. A revogação ou anulação do procedimento licitatório deverá ocorrer mediante ato escrito e fundamentado e quando ocorrida após a fase de lances, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei;

23.2.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a AFEAM não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, em decorrência de anulação do contrato.

23.3. É facultado ao Agente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução

do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação

23.3.1. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação;

23.4. A diligência efetuada pelo Agente de Licitação junto aos licitantes deverá ser atendida em prazo compatível com suas solicitações, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas úteis e não superior a 8 (oito) horas úteis, considerando a validade do prazo apenas em horário de expediente da AFEAM, contados a partir da solicitação efetuada pelo Agente de Licitação ao licitante no "*chat"* do sistema eletrônico utilizado pela AFEAM.

23.4.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar prazo estabelecido ao limite máximo de 16h (dezesseis horas) úteis, ou seja, 2 (dois) dias úteis, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazoestabelecido pelo Agente de Licitação no item 23.4;

23.4.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o Agente de Licitação informará no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade, que somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas corridas de antecedência, ou 8 (oito) horas úteis, e a ocorrência será registrada em ata.

23.4.3. Em caso de não atendimento à solicitação do Agente de Licitação ou mesmo a recusa em atendê-la, no prazo fixado ou em eventual prorrogação concedida, o licitante será desclassificado e/ou inabilitado e, ainda, sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

23.4.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório;

23.4.5. A diligência não poderá alterar os preços totais ou globais apresentados na proposta vencedora, admitidas as correções formais em planilhas de custo unitários ou totais na forma estabelecida neste Edital.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado

em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

23.6. As decisões do Agente de Licitação durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e a obtenção do melhor preço, desde que não comprometam o interesse da AFEAM, a finalidade e a segurança da contratação;

23.8. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Autoridade Competente, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, com a devida publicação do aviso de licitação pelos mesmos meios da publicação original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

23.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação

23.10. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.11. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta licitação, deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar;

23.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

23.13. O Edital poderá ser lidos e/ou obtidos, na íntegra, na forma descrita no subitem “3.3” e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM RILC-

AFEAM está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.afeam.am.gov.br/>;

23.14. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF e horário de expediente da AFEAM, das 9h às 13h e das 14h às 18h (horário de Brasília);

23.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

23.16. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas;

23.17. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da comarca de Manaus, Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus 11 de julho de 2022.

MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO
DIRETOR-PRESIDENTE